

PUBLICAÇÃO
Câmara Municipal de Cabedelo - PB
Quinzenário Oficial da Câmara
do dia 30 de junho de 2004
Deila F. Diana Soares
Visto



INICIATIVA
Prefeito *Jose Roberto F. Junior*
Câmara Municipal de Cabedelo - PB
Deila F. Diana Soares
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

LEI Nº 1.198

De 16 de junho de 2004.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÔ

(PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2005, compreendendo:

- I – Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Anual de 2005;
- IV – As disposições sobre alterações tributárias do Município;
- V – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – As disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os anexos estabelecidos na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º Em consonância com a Constituição Federal no seu artigo 165, § 2º e com a Lei Orgânica do Município, no seu art. 132, as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2005, estão de acordo com os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2002-2005.

AS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

§ 1º As metas constantes do Anexo desta lei, poderão ser modificadas mediante alteração de seus quantitativos físicos quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, sendo também incorporadas ao Anexo de Prioridades.

§ 2º As prioridades e metas constantes do anexo desta lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2005.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º A Lei orçamentária para o exercício de 2005, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, será elaborada em conformidade com o Plano Plurianual para o período 2002-2005, as diretrizes estabelecidas nesta lei e as normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Para efeito desta lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento de ação de governo;

IV – operação especial, despesa que não contribui para a manutenção das ações de governo, que não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias ao atingimento de seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula, conforme a Portaria 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 5º No processo da gestão orçamentária, será assegurada a participação dos cidadãos, representados por seus delegados, em assembleias distritais e temáticas a serem convocadas pelo Conselho de Orçamento Participativo, com a finalidade de revisar e atualizar as prioridades que nortearão os dispêndios com projetos e atividades a serem incluídos no projeto de lei orçamentária para 2005.

§ 1º O Conselho do Orçamento Participativo tem a finalidade de decidir sobre a escolha das prioridades indicadas nas assembleias distritais e temáticas, acompanhar e fiscalizar a execução do Orçamento 2005.

§ 2º O Conselho de Orçamento Participativo terá delegação referida à vigência desse orçamento.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da Seguridade Social, compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos municipais.

Art. 7º A proposta orçamentária será encaminhada pelo Executivo ao Poder Legislativo, em 30 de setembro de 2004, e será composto de:

- I – Mensagem;
- II – Texto da Lei;
- III – Quadros Orçamentários consolidados;
- IV – Anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- V – Informações complementares.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o Inciso II, deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, Inciso III, IV e parágrafo único da Lei 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – evolução da receita do tesouro municipal, segundo categorias econômicas;
- II – evolução da despesa do tesouro municipal, segundo categorias e grupos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

- III – despesa por Poder e órgãos;
- IV - despesa por função e sub função;
- V – despesa por programas;
- VI – despesa por projetos e atividades;
- VII – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério, nos termos da Lei Federal nº 9.424/96;
- VIII – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96.

§ 2º Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, a Câmara Municipal e órgão integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo, encaminharão até o dia 31 de agosto, as suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Planejamento e Coordenação, para os fins de ajustamento e consolidação.

§ 3º Na elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal adotará como parâmetro de suas despesas globais os limites constitucionais previstos e ainda os parâmetros estabelecidos conjuntamente com os do Poder Executivo, observado a disponibilidade de receitas do Município e a necessidade imperiosa de manutenção do equilíbrio do orçamento anual.

Art. 8º Na Lei Orçamentária anual a discriminação da despesa será feita, no mínimo, por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, conforme Portaria 163, de 04 de maio de 2001:

A) DESPESAS CORRENTES:

- Pessoal e encargos sociais
- Juros e encargos da dívida
- Outras despesas correntes

B) DESPESAS DE CAPITAL:

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortizações da dívida
- Outras despesas de capital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO
ORÇAMENTO

Art. 9º O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2005, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo o cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 10. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 11. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art 13. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º, e no Inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do “caput” deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

88



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o “caput” deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – com Pessoal e encargos patronais;
- II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15. O projeto de Lei Orçamentária anual somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, se tiverem sido:

- I – adequadamente atendidos todos os que tiverem em andamento;
- II – contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III – perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Art. 16. O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, após a satisfação das seguintes exigências:

- I – sejam entidades de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II – estejam em regular funcionamento, inclusive com a indicação da regularidade da última diretoria constituída, comprovados mediante a apresentação da declaração firmada no exercício de 2005 por autoridade judicial ou por membro do Ministério Público;
- III – submetam-se à fiscalização da Secretaria do Trabalho e Ação Social e dos órgãos próprios de controle interno do Município.

Parágrafo único. Os convênios de que trata o “caput” deste artigo serão firmados, após autorização legislativa específica.

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 17. Na Lei orçamentária anual serão destinados recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 21º da Constituição Estadual e do artigo 193 da Lei Orgânica Municipal.

Art 18. Na Lei Orçamentária Anual serão destinados recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização ao magistério, de acordo com a Emenda Constitucional nº 14 e a Lei Federal nº 9.424/96.

Art 19. Na Lei Orçamentária Anual serão destinados recursos para aplicação em serviços de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art 20. A administração pública poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoa jurídica, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar 101/2000, e serão assim classificados:

I – contribuições: dotações destinadas a atender despesas as quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito privado;

II - subvenções sociais: dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, esportiva ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde;

III – auxílios: dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º A inclusão, na lei orçamentária anual, de recursos na forma estabelecida neste artigo, além da autorização por lei específica, fica condicionada a que sua aplicação concorra para atender as diretrizes e programas de governo, bem como a prestação de contas ao Município, nos termos da legislação financeira pertinente.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referido neste artigo, a pessoa jurídica, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2005.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

§ 3º O recurso público com destinação à pessoa física, pode corresponder tanto a moeda em espécie como a bens materiais, para atender necessidades proeminentes na área de saúde, educacional, transporte e de moradia, quando não possível o atendimento por programas de governo.

Art. 21. A Lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual conterà dotação orçamentária consignada à Reserva de Contingência de valor equivalente até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, para atender ao disposto no § 3º, do art 5º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e art 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 23. No exercício de 2005, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24. As emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual deverão obedecer ao disposto no § 3º, do artigo 166 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO

Art. 25. A estimativa da receita que constará da Lei Orçamentária Anual contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüentes aumento das receitas próprias.

Art. 26. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – melhoria e atualização do Cadastro Imobiliário Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre os tributos municipais, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões, compensações e descontos;

III – revisão e atualização dos incentivos fiscais;

IV – revisão da legislação sobre o uso do solo e do subsolo urbano;

V – adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e federais e da reforma tributária nacional;

VI – incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município;

VII – estudos e implantação de meios para a recuperação de créditos tributários;

VIII – melhoramento da infra-estrutura da administração tributária.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita observará ao inciso V do § 2º do art 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. No exercício de 2005, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. Para fins de atendimento no disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, inclusive revisão de vencimentos e proventos em geral dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, desde que obedecidos o disposto nos artigos 19, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 29. O cumprimento do disposto nos artigos 26 e 27, fica condicionado à existência de dotação orçamentária específica para esse fim.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Parágrafo único. Na insuficiência de dotação orçamentária, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante autorização legislativa, desde que comprovados a disponibilidade de recursos e a capacidade de pagamento do Tesouro Municipal.

Art 30. Para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal serão incluídas as “outras despesas com pessoal”, conforme o disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, sendo considerados as seguintes despesas:

I – decorrentes de serviços prestados por pessoa física para realização de trabalhos técnicos inerentes às competências do órgão ou entidade que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Municipal;

II – com a contratação de pessoa por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

III – com a prestação de serviços, realizados por pessoas jurídicas, para atendimento e assistência direta ao público, conforme especificado no art. 24, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para efeito do cálculo indicado no “caput” deste artigo, não serão consideradas as despesas com pagamento de serviços que não constituem atribuições dos órgãos e entidades prestados eventualmente por pessoas físicas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara dos vereadores até 30 de setembro de 2004 e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos.

Parágrafo único. Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Prefeito Municipal, do autógrafo do Projeto de Lei do Orçamento Anual, o Poder Legislativo enviará cópia das emendas nele aprovadas, para serem incorporadas ao texto da lei e de seus anexos.

Art. 32. Se o projeto de Lei Orçamentária não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2004, a programação nele constante poderá ser



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação orçamentária até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 33. Os Poderes Legislativo e Executivo aprovarão até dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2005, os respectivos Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os grupos de despesa e respectivos desdobramentos, que será publicado no Quinzenário Oficial de Cabedelo, para que surta os efeitos legais.

Art. 34. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2005, a programação financeira de desembolso do Poder e Órgãos e as metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos artigos 8º e 13, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

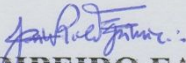
Art. 35. No decorrer do exercício financeiro de 2005 serão publicados os relatórios da execução orçamentária e da gestão fiscal em conformidade com os artigos 52 e 53 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36. A Lei Orçamentária autorizará expressamente a abertura de créditos suplementares até o limite nela fixado, bem como as operações de créditos, inclusive por antecipação da receita, que poderão ser contraídas.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de junho de 2004; 182º da Independência, 115º da República e 48º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal Para o Exercício Financeiro 2005

Fonte: Plano Plurianual

Projetos/Atividades	Unidade	Quantidade	Custo (R\$ 1,00)
EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA			
Aquisição de prêmios e condecorações	evento	10	6.299
Construção, Reforma e Ampliação da Secretaria de Educação	prédio		31.493
Manutenção das Atividades Pedagógicas	programa		1.783.752
Informatização da Comunidade Escolar	programa		12.597
Acesso ao Processo Pedagógico e Administrativo	programa		25.194
Adequação de Prédios Escolares - PAPE	prédio	5	83.141
Reap., Modernização e Conservação de Unidades Escolares	escola	5	274.617
Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	escola	2	316.188
Apoio a Melhoria da Escola Pública	programa		341.795
Bolsa Familiar	bolsa	250	39.051
Formação Continuada dos Profissionais em Educação	pessoa	200	88.180
Manutenção das Atividades do Ensino/FUNDEF	programa		1.076.525
Dinheiro Direto na Escola	escola	21	138.588
Fundo de Manut. do Ensino Fundamental e Valoriz. do Magistério	programa		1.614.785
Fardamento Escolar	conjunto	6000	6.000
Construção Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	escola	2	559.312
Capacitação p/Professores de Educação Física	professor	10	12.597
Incentivo e Apoio ao Estudante Vestibular e Universitário	estudante	50	18.896
Manutenção do Ensino Profissionalizante	trabalhador	120	151.185
Educação Infantil Universal	programa		239.345
Alimentação Escolar	aluno	6000	438.133
Creche Pré-Escola	programa		944.784
Construção e Implantação do Centro de Atendimento ao Aluno	centro	1	503.885
Implantação do Memorial Histórico-Cultural de Cabedelo	centro		15.118
Const. Reforma e Ampliação de Prédios Artístico-Culturais	prédio	2	25.1

Programa de Saneamento Básico em Bairros e Distritos
 Saneamento do Centro da Cidade
 Construção, Ampliação e Recuperação de Galerias
 Conservação de Manutenção dos Próprios Públicos
 Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios
 Recuperação de Praças, Jardins, Calçadas e Áreas de Lazer
 Construção do Centro Administrativo
 Manutenção da Coleta do Lixo
 Apoio à Divulgação dos Serviços Urbanos
 Aluguel de Veículos
 Iluminação Pública Ornamental
 Aquisição de Equipamentos para Serviços Urbanos

rede		459.795
projeto		636.155
unidade	6	258.241
prédio	30	62.986
unidade	1	50.388
unidade	15	62.986
centro		100.000
tonelada	20.000	1.146.338
campanha	6	62.986
veículo	10	
ponto	300	8.818
equipamento		50.388

ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Modernização da Administração Tributária - PMAT
 Programa de Eficientização Energética
 Implantação do Orçamento Participativo
 Desapropriação de Imóveis para Obras Públicas
 Divulgação Oficial
 Elaboração de Estudos, Pesquisas e Projetos
 Procon Municipal
 Guarda Municipal de Trânsito
 Aquisição de Veículos para Secretarias
 Fardamento para Guarda Municipal

projeto		25.000
programa		314.928
programa		62.986
unidade	5	62.986
campanha	5	62.986
unidade	10	38.180
atendimento	5000	22.927
programa		25.194
veículo	2	50.388
conjunto	600	52.908

8

Programa de Apoio a Criança Carente em Creche-PAC	programa		22.864
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	programa		237.844
Manutenção das Atividades Comunitárias	comunidade	8	9.448
Construção de Habitações Populares	moradia	100	306.110
Programa Gera Vida	programa		52.908
Núcleo de Apoio à Família	programa		45.256
Assistência Social a População Carente - Atendimento	pessoa	1500	214.151
Apoio ao Centro de Atendimento às Vítimas de Violência-CEAV	centro		18.896
Apoio ao Programa de Casamento Coletivo	casamento	100	15.117
Programa de Ação Continuada	programa		94.478
Construção de Fossas Sépticas	unidade	300	115.629
Banco do Povo	unidade	100	62.986
Incentivo ao Cooperativismo	cooperativa	10	37.791
Programa para Geração de Emprego e Renda	unidade	40	60.466
Manutenção do Centro de Formação	centro		18.896
Melhoria e Reforma de Habitações	habitação	100	296.032
Programa Sentinela	programa		78.228
DESENVOLVIMENTO URBANO			
Treinamento e Capacitação da Equipe	curso	3	12.597
Construção e Reaparelhamento de Creches	creche	2	251.942
Urbanização da Orla Marítima	quilômetro	3	447.198
Conservação Equip.de Contenção do Mar, Praias, Rios e Mangues	metro quadrado	20	384.212
Recuperação da Fortaleza de Santa Catarina	monumento		
Recuperação das Ruínas da Capela de Almagre	monumento		
Construção e Manutenção dos Pórticos na Entrada do Município	unidade		190.217
Implantação do Terminal do Destino Turístico	terminal		
Infra-Estrutura do Complexo da Praia do Jacaré	quilômetro		314.341
Construção de Passarelas de Pedestres sobre a BR-230	passarela		214.151
Construção da Terceira Via	quilômetro	3	188.957
Construção e Reslaraução de Pavimentação	quilômetro	5	100.777
Conservação de Avenidas, Ruas e Artérias Urbanas	quilômetro	10	188.957
Pavimentação e Drenagem	metro quadrado	2000	1.368.047
Destinação dos Resíduos Sólidos	projeto		1.077.054
Programa de Ajuda Mútua - Contribuição de Melhoria	programa		125.971
Construção de Sanitários em Comunidades	unidade	40	27.714
Recuperação e Ampliação de Mercados de Feiras Livres	unidade	3	419.144

Manutenção da Policlínica Leonar Mozart
 Programa Agentes Comunitários de Saúde
 Apoio as Atividades de Vigilância Sanitária
 Prevenção e Controle do DST
 Promoção de Ações de Vigilância Epidemiológica
 Carências Nutricionais
 Erradicação de Aedes Aegypti
 Programa de Abastecimento de Unidades de Saúde

policlínica
 agente
 programa
 programa
 programa
 atendimento
 unidade
 unidade
 500

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL

Assistência e Incentivo à Capacitação em Pesca e Aquicultura
 Qualificação e Estímulo a Atividade Pedsqueira
 Levantamento Sócio-Econômico dos Pescadores de Cabedelo
 Implantação de Projetos Experimentais
 Aquisição de Barco p/Treinamento de Pescadores

capacitação
 programa
 estudo
 projeto
 equipamento
 12
 5
 1

TURISMO E MEIO AMBIENTE

Apoio a Eventos Turísticos
 Arborização e Paisagismo da Rodovia BR-230
 Criação da Brigada Ecológica
 Implantação do Parque Ecológico na Mata do Estado
 Preserv. Fiscaliz. Acomp. Controle e Aval. Dos Recursos Naturais
 Manutenção do Parque Ecológico na Mata do Estado
 Apoio a Divulgação do Turismo
 Apoio a Organização de Eventos
 Programa de Sinalização Turística

evento
 programa
 unidade
 parque
 programa
 parque
 campanha
 evento
 equipamento
 8
 10
 10
 1

TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Locação de Veículos
 Agente Jovem de Desenvolvimento Humano
 Manutenção do Conselho Tutelar
 Apoio a Divulgação
 Programa para Idosos - Atendimento
 Programa de Apoio a Pessoa Port. de Deficiência-Atendimento
 Manutenção e Reparelhamento de Creches

unidade
 programa
 conselho
 campanha
 pessoa
 pessoa
 creche
 4
 5
 600
 200
 8

125.971

Ampliação do Acervo para Bibliotecas Públicas do Município	livro	1000	24.816
Construção e Reforma de Bibliotecas	prédio	2	83.141
Construção e Implantação da Videoteca Municipal	centro		21.415
Apoio a Fundação de Santa Catarina	programa		15.117
Implantação do Coral Municipal e do Núcleo de Artes Cênicas	coral		7.558
Apoio Cultural aos Espetáculos Permanentes	programa		50.388
Transporte escolar	aluno	200	65.505
Apoio ao Programa "Sou da Paz não tenho Medo"	escola	21	81.881
Apoio Cultural a Entidades Artísticas c/base na Produção	entidade	40	20.155
Arte na Escola	programa		56.687
Projeto Experimental de Artes, Cultura, Acervo e Patrimônio Histórico	programa		178.123
Aquisição de Instrumentos, Bandas e Fanfaras p/Escolas	instrumento	120	27.714
Apoio ao Grupo de Teatro Amador Alfredo Barbosa	produção	12	12.597
Apoio e Incentivo Fiscal a Cultura	incentivo	50	239.345
Apoio à Associação Artístico-Cultural de Cabedelo-AACC	entidade	1	17.838
Reaparelhamento de Unidades Esportivas e Recreativas	centro	6	56.687
Promoção de Eventos Esportivos	evento	4	50.388
Construção de Estádio de Futebol	estádio		125.971
Construção do Campo de Futebol com pistas de Atletismo	centro		50.388
SAÚDE			
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	entidade		21.604
Aquisição de Unidade Móvel	equipamento	1	55.427
Implantação do Sistema Informatizado de Saúde	programa		23.620
Implantação de um Centro Psicossocial	centro		212.010
Ação de Saúde Preventiva	atendimento	8000	125.971
Reforma e Equipamento da Policlínica Leonard Mozart	policlínica	1	296.536
Manutenção das Ativ. Ambulatoriais do Hosp. Pe. Alfredo Barbosa	hospital		1.654.947
Ampliação do Hospital Pe. Alfredo Barbosa	hospital		251.942
Modernização e Reaparelhamento das Unidades de Saúde	entidade	10	463.574
Aterro Sanitário	unidade		
Implantação do Centro de Atendimento em DST/AIDS	centro		
Implantação de Cozinha Experimental	unidade		
Construção e Equipamento de Canil no Centro de Zoonoses	unidade	5	91.329
Construção, Recuperação, Aparentamento de Unidades de Saúde	unidade	15	199.979
Programa Saúde da Família	equipe		78.732
Programa Farmácia Básica	programa		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

(art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

As metas anuais do Governo Municipal de Cabedelo, definidas para 2005, prevêm a manutenção de um esforço fiscal, no sentido de obter um desempenho satisfatório na arrecadação como requisito fundamental para aumentar o nível de investimento do município e manter serviços de qualidade à população.

Diante de um cenário propício, como a estabilidade de preços, a confiança na atual situação financeira do município e o comportamento favorável das receitas e das despesas, propõe-se para 2005 um superávit primário, o qual permitirá a continuidade das ações que o governo vem implementando.

É importante esclarecer que alguns tributos necessitam de maior atenção no que diz respeito a modernização tributária, uma vez que, têm pequena participação na receita do município, a qual é bastante dependente das transferências da União, se tornam importantes para a reforma da Legislação Tributária.

A despeito disso, o Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, vai permitir um incremento nestes pequenos tributos, já que o governo está voltado para a melhoria da política tributária do município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Geral de Previdência
(art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.)

A avaliação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, deverão ser iniciadas a partir de uma estruturação da base de dados, confiável dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com a finalidade de demonstrar os procedimentos necessários a plena execução desta reforma e por fim a será apresentada a nova modelagem institucional da previdência municipal.

Para o ano de 2005, a previsão das receitas e das despesas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – IPSEMC, ultrapassará a quantia de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), financiados com recursos do tesouro municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000)

O quadro abaixo demonstra a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos três últimos exercícios, na forma do inciso III, do § 2º, do artigo 4º da Lei Complementar 101/2000:

R\$ 1,00			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2001	2002	2003
ATIVO REAL LÍQUIDO	10.933.184,12	16.978.087,90	9.208.157,54

FONTE: Balanço Geral

A razão do Ativo Real Líquido ter sofrido uma perda, deve-se ao fato da execução contábil ter registrado as inscrições de Restos a Pagar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

METAS E RESULTADOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES FISCAIS
(Art.4º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000)

(Valores correntes em R\$ 1000)

DISCRIMINAÇÃO	2005 - LDO	2006 - LDO	2007-LDO
I - RECEITA TOTAL	27.644	29.855	32.243
II - DESPESA TOTAL	24.999	26.998	29.158
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	2.645	2.857	3.085

88

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
EVOLUÇÃO DA RECEITA-PERÍODO 2002/2004
ESPECIFICAÇÃO

	2002	2003	2004
RECEITA PRÓPRIA /DIRETAMENTE ARRECADADA	5.315.764,36	7.514.123,06	14.257.082,00
IMPOSTOS			
TAXAS	3.734.303,36	4.276.646,85	5.477.800,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	164.951,77	317.266,33	1.593.200,00
CONTRIBUIÇÕES DE SOCIAIS	183.170,87	304.111,50	350.000,00
RECEITA PATRIMONIAL			4.041.082,00
MULTA E JUROS DE MORA	65.261,99	100.313,89	68.500,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	100.634,10	241.000,89	105.700,00
IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.067.442,27	1.556.077,49	1.620.800,00
RECEITAS DIVERSAS		877,80	
		717.828,31	1.000.000,00

TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	16.355.219,61	17.566.914,46	20.895.500,00
DA UNIÃO			
COTA-PARTE FPM	6.353.416,55	6.775.979,13	8.074.500,00
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL	6.305.085,52	6.707.149,33	8.023.800,00
COTA-PARTE DO ITR	48.307,57	68.829,80	50.700,00
DO ESTADO	23,46		
COTA-PARTE DO ICMS	10.001.803,06	10.790.935,33	12.821.000,00
COTA-PARTE DO IPVA	9.510.131,86	10.170.238,72	12.304.700,00
COTA-PARTE IPI EXPORTAÇÃO	451.989,56	468.270,63	474.600,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	39.681,64	48.904,85	41.700,00
		103.521,13	

TRANSF.MULTIGOVERNAMENTAIS/FUNDEF	2.457.229,17	2.798.185,82	3.120.240,00
RECURSOS VINCULADOS A PROGRAMAS	217.837,26	257.589,99	2.424.220,00

RECEITA CORRENTE	24.346.050,40	25.598.572,67	40.697.042,00
RECEITA DE CAPITAL	1.470.966,75		3.800.000,00
TOTAL GERAL	25.817.047,15	28.136.813,33	44.497.042,00

FONTE: BALANÇO GERAL E LOA-2004

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EVOLUÇÃO DA DESPESA PERÍODO 2002/2004
FONTE: BALANÇO GERAL E LOA-2004

ESPECIFICAÇÃO	2002	2003	2004
DESPESAS DE CUSTEIO	21.554.708,73	24.597.738,69	38.536.152,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.792.333,63	15.533.014,27	22.110.952,00
OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO – MANUTENÇÃO BÁSICA	8.762.375,10	8.606.071,50	16.220.600,00
TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS			67.100,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS		73.157,48	
ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA		385.495,44	137.500,00
PASEP			
DESPESAS DE CAPITAL	1.793.577,98	1.568.250,09	5.749.390,00
INVESTIMENTOS	1.793.577,98	1.568.250,09	5.620.490,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA			128.900,00
RESERVA			211.500,00
TOTAL GERAL	23.348.286,71	26.165.988,78	44.497.042,00